
**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DE EMISSÃO DA**

VIA S.A.

Aprovada em Reunião do
Conselho de Administração da
Companhia realizada em 17 de
abril de 2023

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA VIA S.A.

I. Objetivo

1.1. A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da **Via S.A.**, elaborada nos termos da Resolução CVM 44 e do Regulamento do Novo Mercado da B3, tem por objetivo estabelecer regras e procedimentos que deverão ser observados em qualquer negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, por parte de Pessoas Obrigadas e da própria Companhia, visando assegurar a observância de práticas de boa conduta, bem como evitar infrações às normas que tratam da negociação de Valores Mobiliários, especialmente no tocante ao uso inadequado de Informações Privilegiadas.

II. Definições

2.1. Na aplicação e interpretação da Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, os termos abaixo listados terão os seguintes significados:

Acionista Controlador acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o poder de controle da Companhia, direto ou indireto, nos termos da Lei n.º 6.404/76 e da regulamentação aplicável.

Administradores Diretores, membros do Conselho de Administração, titulares e suplentes, membros dos Comitês de Assessoramento e, quando instalado o Conselho Fiscal, os Conselheiros Fiscais da Companhia.

Ato ou Fato Relevante	qualquer (i) decisão dos Acionistas Controladores; (ii) deliberação da assembleia geral ou dos Administradores; ou (iii) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que possa influir de modo ponderável na: (a) cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (b) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses valores mobiliários; ou (c) decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Bolsas de Valores	Significa a B3, bem como quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação.
BTB	Banco de Títulos BTB, que é um serviço de empréstimo de títulos, mediante aporte de garantias, provido pela B3 por meio de sistema eletrônico.
Companhia	Via S.A.
Comitês de Assessoramento	comitês de assessoramento do Conselho de Administração da Companhia, a saber: (i) Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance; (ii) Comitê de Pessoas e Governança; (iii) Comitê de Finanças.
Conselheiros Fiscais	membros do Conselho Fiscal da Companhia, titulares e suplentes, quando instalado, eleitos por deliberação da assembleia geral de acionistas da Companhia.
Comitê de Divulgação e Negociação	é órgão de assessoramento do Diretor de Relações com Investidores da Companhia, instituído com o objetivo de auxiliá-lo no cumprimento de suas funções perante a CVM.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.

Diretor de Relações com Investidores	Diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Bolsas de Valores, pela atualização do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM, bem como responsável pela emissão do alerta com relação à vedação à negociação (<i>blackout period</i>).
Ex-Administradores	os Administradores que deixarem, por qualquer motivo, de integrar a administração da Companhia, na forma do item 4.5 desta Política de Negociação.
Informação Privilegiada	Toda e qualquer informação objeto de Ato ou Fato Relevante (conforme acima definido) que ainda não tenha sido divulgada ao mercado. Uma relação exemplificativa de situações que podem ser caracterizadas como Informação Privilegiada encontra-se no artigo 2º da Resolução CVM 44.
Resolução CVM 44	a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº. 44, de 23 de agosto de 2021.
Lei n.º 6.404/76	Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
Período de Impedimento à Negociação	todo e qualquer período em que haja impedimento à negociação de Valores Mobiliários por determinação regulamentar ou desta Política de Negociação, bem como por força de comunicação do Diretor de Relações com Investidores.
Pessoas Ligadas	as pessoas que mantenham com as Pessoas Obrigadas os seguintes vínculos: (i) o cônjuge, de quem não esteja separado judicial ou extrajudicialmente, (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da Pessoa Obrigada; e (iv) as sociedades direta ou indiretamente controladas pelas Pessoas Obrigadas ou pelas Pessoas Ligadas.

Pessoas Obrigadas	Companhia, seus Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais, Ex-Administradores, membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, criados por disposição estatutária, por quaisquer empregados e terceiros contratados pela Companhia que tenham acesso permanente ou eventual a informações relevantes, e ainda, qualquer pessoa que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, nas Sociedades Controladoras, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, venha a ser indicada pelo Diretor de Relações com Investidores. Esta indicação ocorrerá a exclusivo critério do Diretor de Relações com Investidores, classificando o indicado como Pessoa Obrigada, conforme lista revisada periodicamente pelo Comitê de Divulgação e Negociação da Companhia, que será responsável por verificar (i) a adesão à Política de Negociação, de modo a observar as regras aqui descritas; e (ii) o acesso permanente ou eventual a Informações Privilegiadas, bem como outros aspectos que a Companhia considere necessários ou convenientes.
Plano de Opção de Compra de Ações	plano geral para a outorga de opção de compra de ações de emissão da Companhia aprovado pela assembleia geral de acionistas da Companhia, conforme existente de tempos em tempos.
Plano Individual de Investimento	plano individual de investimento por meio do qual uma Pessoa Obrigada se compromete de forma voluntária, irrevogável e irreatável a investir ou desinvestir em Valores Mobiliários em datas ou períodos pré-determinados, elaborado de acordo com o disposto nos artigos 15 e 16 da Resolução CVM 44.
Política de Negociação	esta Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia.
Prestação de Aconselhamento	prestação de aconselhamento, assistência ou qualquer espécie de consultoria sobre investimento nos Valores Mobiliários.

Sociedades Coligadas	sociedades nas quais a Companhia tenha influência significativa, sem controlá-la, nos termos dos §§1º, 4º e 5º do artigo 243 da Lei n.º 6.404/76 e nos termos das normas contábeis aplicáveis.
Sociedades Controladas	sociedades em que a Companhia, direta ou indiretamente, seja titular de direitos de sócia que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.
Sociedades Controladoras	sociedades controladoras da Companhia, diretas ou indiretas, que tenham ou venham a ter tal qualidade nos termos da Lei n.º 6.404/76.
Termo de Adesão	termo de adesão à presente Política de Negociação, a ser firmado, no formato a ser estabelecido pela Companhia, pelas pessoas indicadas pelo Diretor de Relações com Investidores, conforme o modelo constante do Anexo I a esta Política de Negociação, por meio do qual estas manifestam sua ciência quanto às regras contidas na Política de Negociação, assumindo a obrigação de cumpri-las e de zelar para que as regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência.
Valores Mobiliários	ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, os quais sejam considerados valores mobiliários por definição legal.

III. Destinatários da Política de Negociação e Adesão

3.1. As obrigações previstas na presente Política de Negociação alcançam as Pessoas Obrigadas, conforme a definição supramencionada.

3.2. Qualquer pessoa que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, nas Sociedades Controladoras, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas ou terceiros contratados pela Companhia que tenham acesso permanente ou eventual a informações relevantes, que venham a ser indicadas pelo Diretor de Relações com

Investidores, a seu exclusivo critério, como Pessoa Obrigada, deverão aderir à presente Política de Negociação, mediante assinatura do Termo de Adesão, no formato a ser estabelecido pela Companhia, nos termos do Anexo I.

3.3. Mediante a assinatura do Termo de Adesão, as pessoas indicadas pelo Diretor de Relações com Investidores ficarão obrigadas a cumprir as disposições da presente Política de Negociação em iguais condições aos Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais, Ex-Administradores e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, criados por disposição estatutária, ou por quaisquer empregados e terceiros contratados pela Companhia que tenham acesso permanente ou eventual a informações relevantes, os quais são sujeitos à observância das mesmas regras por força da Resolução CVM 44 e do Regulamento do Novo Mercado.

3.4. A Companhia manterá, em arquivo digital ou físico uma relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda.

3.4.1. Se o acionista que firmar o Termo de Adesão for residente ou domiciliado no exterior, a Companhia manterá, em sua sede, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no Brasil.

3.4.2. Sempre que houver alterações nos dados cadastrais, os subscritores dos Termos de Adesão deverão comunicá-las imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, que atualizará a relação e a manterá sempre à disposição da CVM.

3.5. Os Termos de Adesão deverão permanecer arquivados, em formato digital ou físico, na sede da Companhia enquanto seus signatários mantiverem vínculo com a mesma e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o seu desligamento.

IV. Vedações à Negociação com Valores Mobiliários

4.1. Período de Impedimento à Negociação

4.1.1. As Pessoas Obrigadas e a Companhia não poderão negociar com Valores Mobiliários da Companhia nos Períodos de Impedimento à Negociação, devendo manter tal determinação em absoluto sigilo.

4.2. Vedação na Pendência de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

4.2.1. É vedada a negociação de Valores Mobiliários por parte das Pessoas Obrigadas e da Companhia que tenham ou presumivelmente possam ter conhecimento de Informação Privilegiada até que a mesma seja divulgada pela Companhia ao mercado na forma da Resolução CVM 44.

4.2.1.1. A vedação prevista no item 4.2.1., acima, também prevalecerá se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia.

4.2.1.2. As Pessoas Obrigadas e a Companhia também são proibidas de negociar com Valores Mobiliários da Companhia caso estejam cientes da existência de Ato ou Fato Relevante e não divulgado publicamente relativo a qualquer outra empresa, que possa provocar efeito nos preços dos Valores Mobiliários da Companhia, incluindo subsidiárias da empresa, competidores, fornecedores e clientes.

4.2.1.3. A vedação prevista no item 4.2.1. aplica-se a quem quer que tenha conhecimento de Informação Privilegiada ainda não divulgada ao mercado, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia. As Pessoas Obrigadas que tenham compartilhado Informação Privilegiada com aqueles mencionados neste item 4.2.1.3 devem se assegurar de que eles tenham conhecimento desta vedação.

4.2.2. As vedações previstas, de forma exemplificativa, nesse item 4.2, serão mantidas mesmo após a divulgação do Ato ou Fato Relevante na hipótese em que eventuais negociações com Valores Mobiliários pelas Pessoas Obrigadas e pela Companhia possam interferir, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, nas condições dos negócios associados ao Ato ou Fato Relevante.

4.3. Vedação Antes da Divulgação de Informações Trimestrais e Demonstrações Financeiras Padronizadas da Companhia

4.3.1. É vedada a negociação com Valores Mobiliários pelas Pessoas Obrigadas e pela Companhia no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITRs) e das demonstrações financeiras (DFPs).

4.4. Vedações Relacionadas à Aquisição ou à Alienação de Ações de sua Emissão pela

Própria Companhia

4.4.1. O Acionista Controlador e os Administradores não poderão negociar com ações de emissão da Companhia quando (a) estiver em curso aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas Sociedades Controladas, Sociedade Coligadas ou outra sociedade sob controle comum, exclusivamente nas datas em que a Companhia negocie ou informe às corretoras que negociará com ações de sua própria emissão; ou (b) houver sido outorgada opção ou mandato para aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia ou pelas demais entidades mencionadas no item (a).

4.4.2. Caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência de controle acionário, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária, e enquanto a operação não for tornada pública através da publicação de fato relevante, o Conselho de Administração da Companhia não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão.

4.4.3. Caso, após a aprovação de aquisição ou a alienação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, ocorra fato que se enquadre nas situações previstas no item 4.4.2. acima, a Companhia suspenderá imediatamente tal operação até a divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante.

4.4.4. As Pessoas Obrigadas que sejam beneficiárias de Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia não poderão realizar quaisquer operações com instrumentos derivativos que anulem ou mitiguem sua exposição econômica às ações de emissão da Companhia, enquanto estiverem sujeitas aos períodos de restrição à negociação previstos no respectivo Plano.

4.5. Vedação Aplicável a Ex-Administradores

4.5.1. Os Ex-Administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de Ato ou Fato Relevante relativo a negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários:

- (i) pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento; ou
- (ii) antes da divulgação ao mercado, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante relativo a negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão,

o que ocorrer primeiro.

4.6. Divulgação de Negociações Realizadas

4.6.1. As Pessoas Obrigadas deverão informar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários emitidos por suas Sociedades Controladas ou Sociedades Controladoras (em ambos os casos, desde que sejam companhias abertas) ou pela própria Companhia, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 44, artigo 30 do Regulamento do Novo Mercado e do Anexo II a esta Política.

4.6.2. O informe mencionado no item 4.6.1 deverá ser encaminhado ao Diretor de Relações com Investidor nos moldes do Anexo II nas seguintes hipóteses:

- (i) em até 5 (cinco) dias após a realização de cada negociação com Valores Mobiliários;
- (ii) no primeiro dia útil após a investidura de cargo na Companhia por Pessoa Obrigada; e
- (iii) Mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês.

V. Negociações Indiretas, Empréstimo de Ações e Aconselhamento

5.1. Negociação Indireta

As vedações disciplinadas nesta Política de Negociação também se aplicam às negociações realizadas pelas Pessoas Obrigadas nos casos em que estas negociações se deem por intermédio de:

- (i) sociedade controlada;
- (ii) terceiros com quem tiverem celebrado contrato de administração de carteira de valores mobiliários ou de negócio fiduciário (*trust*); ou
- (iii) Pessoas Ligadas ou quaisquer pessoas que tenham tido conhecimento de Informação Privilegiada por intermédio de qualquer das pessoas impedidas a negociar, sabendo que esta ainda não foi divulgada ao mercado.

Não são consideradas negociações indiretas, e estarão livres da vedação prevista nesta Política de Negociação, as negociações realizadas por fundos e/ou clubes de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no item acima, desde que:

- (i) as decisões de negociação do administrador do fundo e/ou clube de investimento não possam de nenhuma forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas; e
- (ii) os fundos e/ou clubes de investimento não sejam exclusivos.

5.2. Operações de Empréstimo de Ações

Ressalvadas eventuais alterações nos regulamentos aplicáveis e/ou a consolidação de entendimento diverso por parte da CVM e/ou as Bolsas de Valores, a presente Política de Negociação aplicar-se-á integralmente às operações de empréstimo com ações de emissão da Companhia que venham a ser realizadas por Pessoas Obrigadas, as quais deverão ser registradas no BTB e observar os procedimentos estabelecidos pela B3, sendo vedada qualquer operação de empréstimo fora do BTB, salvo se expressamente autorizado pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

5.3. Prestação de Aconselhamento

A prestação de aconselhamento por Pessoas Obrigadas, a título oneroso ou gratuito, deve ser limitada aos períodos em que as Pessoas Obrigadas não tenham conhecimento, nem que tal aconselhamento seja relacionados a qualquer Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado.

VI. Negociação Autorizada de Valores Mobiliários, Exceções às Vedações

6.1. Todas as vedações previstas nos itens “4.1”, “4.2”, “4.3.1”, “4.4.1” e “4.5” do Capítulo IV acima não se aplicarão às Pessoas Obrigadas nas negociações efetuadas exclusivamente no âmbito de Plano Individual de Investimento, arquivado previamente junto à Diretoria de Relações com Investidores da Companhia, desde que observados os critérios desta Política de Negociação (em particular, os descritos no item “7.1” abaixo) e da Resolução CVM 44.

6.2. Especificamente em relação à vedação à negociação prevista no item “4.2.1” acima, esta também não se aplicará às aquisições de ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria, mediante negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de ações de emissão da Companhia, a qualquer tempo, pelo beneficiário de Plano de Opção de Compra de Valores Mobiliários ou do exercício do direito de compra de Valores Mobiliários por administradores, empregados ou prestadores de serviços, conforme plano de incentivo de longo prazo baseado em ações previamente aprovado em assembleia geral.

VII. Plano Individual de Investimento

7.1. O Plano Individual de Investimento é o instrumento escrito por meio do qual uma Pessoa Obrigada se compromete de forma voluntária, irrevogável e irretroatável a investir ou desinvestir em Valores Mobiliários em datas ou períodos pré-determinados, elaborado de acordo com o disposto nos artigos 15 e 16 da Resolução CVM 44. Os Planos Individuais de Investimento serão devidamente arquivados na Companhia junto à Diretoria de Relações com Investidores antes da realização de quaisquer negociações, e deverão estar em conformidade com as especificações abaixo:

- (i) previamente ao arquivamento de Planos Individuais de Investimento, deverá ser aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários das informações trimestrais (ITRs) e das Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFPs) da Companhia;
- (ii) terá como objeto a subscrição ou a aquisição de ações da Companhia, bem como subsequente alienação dessas ações;
- (iii) não poderá ter como participante a própria Companhia;
- (iv) não poderá ser arquivado pelas Pessoas Obrigadas durante (a) o período no qual tiverem conhecimento pessoal acerca de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado, e (b) o prazo de 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP;
- (v) deverá ser arquivado com 6 (seis) meses de antecedência ao início de qualquer negociação com Valores Mobiliários pela Pessoa Obrigada, o que se aplica inclusive a suas eventuais alterações;
- (vi) será estabelecido com período de validade não inferior a 12 (doze) meses e, não havendo alteração, considerar-se-á renovado automaticamente por igual período;
- (vii) estabelecerá o compromisso irrevogável e irretroatável dos participantes do Plano Individual de Investimento de investir e/ou desinvestir valores previamente estabelecidos, nas datas nele previstas, indicando (i) o volume (a) de recursos próprios que pretendem investir em Valores Mobiliários ou (b) de Valores Mobiliários em que pretendem investir e/ou desinvestir no período; e (ii) respectivo tipo, espécie e classe, se for o caso,

desses Valores Mobiliários;

(viii) estabelecerá a obrigação dos participantes do Plano Individual de Investimento reverterem à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis a serem definidos no próprio Plano Individual de Investimento; e,

(ix) será submetido previamente ao Comitê de Divulgação e Negociação da Companhia, que terá como atribuição rever os Planos Individuais de Investimento das Pessoas Obrigadas apresentados, com a finalidade de resguardar e garantir o cumprimento dos objetivos dessa Política de Negociação.

7.2. É vedado aos participantes: (i) manter simultaneamente em vigor mais de um Plano Individual de Investimento; e (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano Individual de Investimento.

VIII. Comitê de Divulgação e Negociação

8.1. O Comitê de Divulgação e Negociação é composto por 5 (cinco) membros, ocupantes dos seguintes cargos na Companhia:

- a. Diretor Presidente;
- b. Diretor Executivo Financeiro;
- c. Diretor de Relações com Investidores;
- d. Diretor Jurídico; e
- e. Responsável pela área de Relações Institucionais e Imprensa.

8.2. O Comitê de Divulgação e Negociação funcionará como um órgão de assessoria ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, auxiliando-o no cumprimento de suas funções perante a CVM.

8.3. O Comitê de Divulgação e Negociação se reunirá sempre que convocado pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia, ou por qualquer de seus membros, sendo certo que todas as decisões do Comitê de Divulgação e Negociação serão tomadas pela maioria de seus membros, sem prejuízo das prerrogativas atribuídas por esta Política de Negociação e pela regulamentação vigente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

8.3.1. As convocações serão efetuadas por comunicação eletrônica com a antecedência que o assunto em pauta permitir, sendo que as reuniões poderão ser efetuadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico.

8.4.O Comitê de Divulgação e Negociação terá como atribuições principais, no âmbito desta Política de Negociação:

(i) revisar anualmente a lista de pessoas que tenham aderido a esta Política de Negociação e estejam obrigadas à observância das regras aqui descritas, com o objetivo de mantê-la atualizada e garantir a adesão de todas as pessoas que, no interesse da Companhia, devam estar sujeitas à sua observância e cumprimento, além daquelas pessoas já obrigadas pela Resolução CVM 44;

(ii) auxiliar o Conselho de Administração na revisão dos novos Planos Individuais de Investimento das Pessoas Obrigadas, com a finalidade de resguardar e garantir o cumprimento dos objetivos desta Política de Negociação; e

(iii) auxiliar o Diretor de Relações com Investidores em matérias por ele submetidas ao comitê dentro do escopo desta Política de Negociação.

IX. Infrações e Sanções

9.1. Quaisquer violações desta Política de Negociação verificadas pelas Pessoas Obrigadas deverão ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

9.1.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política de Negociação, as Pessoas Obrigadas que descumprirem qualquer disposição constante desta Política de Negociação obrigam-se a ressarcir a Companhia ou outras Pessoas Obrigadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia ou outras Pessoas Obrigadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, podendo ainda a Companhia, a seu exclusivo critério, adotar quaisquer medidas corretivas e/ou disciplinares sancionatórias frente aos infratores.

X. Vigência

10.1. A presente Política de Negociação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração da Companhia.

XI. Alterações

11.1. Por meio de deliberação do Conselho de Administração, a Política de Negociação da Companhia poderá ser alterada nas seguintes situações: (i) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM; (ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; e (iii) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.

11.2. A alteração da Política de Negociação da Companhia deverá ser imediatamente comunicada à CVM e às Bolsas de Valores pelo Diretor de Relações com Investidores, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como aos aderentes da Política de Negociação, passando a se aplicar a cada um na data de ciência das alterações.

11.3. Esta Política de Negociação não poderá ser alterada na pendência de Fato Relevante ainda não divulgado.

XII. Disposições Finais

12.1. O Diretor de Relações com Investidores será o Diretor responsável pela implantação dos procedimentos necessários à observância das regras da Política de Negociação e pelo seu acompanhamento.

12.1.1. Qualquer dúvida sobre o disposto nesta Política de Negociação da Companhia ou sobre a aplicação de qualquer de seus dispositivos deverá ser encaminhada diretamente ao Diretor de Relações com Investidores, que dará o devido esclarecimento ou orientação.

12.2. O Diretor de Relações com Investidores será o Diretor responsável pela emissão do alerta com relação à vedação à negociação (*blackout period*), nas hipóteses previstas na Resolução CVM 44, nesta Política de Negociação e na Política de Divulgação da Companhia.

12.3. A presente Política de Negociação aplica-se às Pessoas Obrigadas a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia ou, quando tratar-se de

pessoa indicada pelo Diretor de Relações com Investidores, a partir da data de assinatura do Termo de Adesão.

12.4. A aplicação da presente Política de Negociação será submetida ao acompanhamento periódico do Comitê de Divulgação e Negociação, que, sempre que julgar necessário, deverá solicitar que esta seja avaliada e analisada pelo Comitê de Auditoria e apreciada pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Anexo I à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão
da Via S.A.**

**TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE
VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA
VIA S.A.**

Pelo presente instrumento, [nome ou razão social], [qualificação], com endereço em [endereço], na qualidade de [cargo ou acionista controlador] da Via S.A. (“Declarante”), vem declarar ter tomado conhecimento da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em XX de XXXX de XXXX, e assumir o compromisso de cumprir com todos os termos e condições de tal documento, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas na Resolução CVM 44 e/ou quaisquer medidas sancionatórias cabíveis.

Sempre que houver qualquer alteração nos seus dados cadastrais, o Declarante comunicará tal alteração imediatamente à Companhia, para que a mesma proceda com as atualizações necessárias.

O Declarante firma o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Local], [Data]

[Declarante]

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

Anexo II à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Via S.A.

INFORME INDIVIDUAL

Negociação de Pessoas Obrigadas – Art. 11 – Resolução CVM nº 44/2021 e Art. 30 do Regulamento do Novo Mercado

Em (mês/ano)

() ocorreram somente as seguintes operações com Valores Mobiliários, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM nº 44/2021 e artigo 30 do Regulamento do Novo Mercado e posteriores alterações.

() não foram realizadas operações com Valores Mobiliários, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM nº 44/2021 e artigo 30 do Regulamento do Novo Mercado, sendo que possuo as seguintes posições dos Valores Mobiliários.

Denominação da Companhia / Sociedade Controlada / Sociedade Controladora¹:				
Nome:			CPF/CNPJ	
Qualificação:				
Grupo e Pessoas Ligadas	<input type="checkbox"/> Conselho de Administração	<input type="checkbox"/> Diretoria	<input type="checkbox"/> Conselho Fiscal	<input type="checkbox"/> Órgãos Técnicos ou Consultivos

Saldo Inicial			
Valor Mobiliário	Características dos Títulos²	Quantidade Total	% de participação

¹ Informar Sociedade Controlada e/ou Sociedade Controladora somente na hipótese que tais sociedades sejam companhias abertas

² Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe.

Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário	Características dos Títulos³	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$)⁴
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				

Saldo Final			
Valor Mobiliário	Características dos Títulos⁵	Quantidade Total	% de participação

³ Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe.

⁴ Quantidade vezes preço.

⁵ Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe.